LEI Nº 3.189, 19 DE JUNHO DE 2006.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM CADA UMA DAS UNIDADES HABITACIONAIS DOS PRÉDIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os projetos de edificação de prédios residenciais e comerciais que forem aprovados a partir da publicação desta Lei deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição individual do consumo de água de cada um dos apartamentos ou salas comerciais.

Parágrafo único. Os projetos de edificações que já se encontram na Prefeitura para aprovação serão restituídos aos interessados para que sejam ajustados à exigência da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 19 de junho de 2006.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIA DA FAZENDA MUNICIPAL